



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 18/06/2015

LEI Nº 1256/2015
AUTORIA: Poder Executivo

Altera a Lei nº 373/97, de 02 de maio de 1997, que cria o Instituto de Previdência do Município de Guarabira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 373/97, de 02 de maio de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Os beneficiários e serviços concedidos pelo Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, aos seus segurados e respectivos dependentes, devido inclusive em razão de eventos decorridos de acidente de trabalho, de acordo com o art. 5º, da Lei 9717/98, de 27 de novembro de 1998, são os seguintes:

I - QUANTO AO SEGURADO:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade;
- g) salário-família.

II - QUANTO AOS DEPENDENTES DOS SEGURADOS:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

Art. 2º Auxílio-doença é a remuneração paga ao segurado a partir do trigésimo primeiro dia que ele estiver afastado do trabalho para tratamento de saúde, no valor de sua última remuneração.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Será concedido com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento, ao acabar o prazo do benefício, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 2º Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbem ao Município, às suas autarquias e fundações e à Câmara Municipal pagar ao segurado os seus vencimentos.

§ 3º O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município.

§ 4º O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez permanente.

§ 5º O participante, em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, a cargo do Município, para exercício mitigado de suas funções essenciais, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho desta nova atividade mitigada.

I - quando o segurado for considerado não recuperável será aposentado por invalidez.

Art. 3º O salário-maternidade é devido à segurada, durante 180 (cento e oitenta) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade e consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.

Art. 4º Salário-família é a remuneração paga mensalmente ao segurado, por filho ou equiparado menor de 14 anos de idade ou maior que esta idade, desde que seja inválido.

Parágrafo único. Para receber o benefício, o servidor deve apresentar a certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido.

Art. 5º A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 6º O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração de empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2015.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarabira, em 18 de junho de 2015

Zenóbio Toscano de Oliveira
Prefeito